
PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO - PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

DA

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em

19 de outubro de 2012

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO - PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo - Plano de Ações Restritas é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. DEFINIÇÕES

As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações Restritas” significam as ações preferenciais de emissão da Companhia que serão transferidas pela Companhia aos Beneficiários, sob os termos do Plano de Ações Restritas;

“Beneficiários” significam os vice-presidentes, os diretores e outros empregados selecionados, da Companhia ou de sociedades sob o seu controle, como aplicável, conforme determinado pelo Comitê de Avaliação Interno e aprovado pelo comitê de gestão de pessoas e governança corporativa, em favor dos quais a Companhia conceder Prêmios, nos termos do presente Plano de Ações Restritas;

“Comitê” significa o comitê de gestão de pessoas e governança corporativa da Companhia;

“Comitê de Avaliação Interno” significa o comitê não estatutário da Companhia composto pelos vice-presidentes e pelo diretor presidente da Companhia;

“Comitês” significam o Comitê e o Comitê de Avaliação Interno em conjunto;

“Companhia” significa a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Critérios de Concessão do Prêmio” significam os Critérios de Concessão do Prêmio determinados pelos Comitês, conforme descrito no item 4 do presente Plano de Ações Restritas;

“Data de Concessão” salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano de Ações Restritas ou no Termo de Adesão, significa a data em que o Conselho de Administração determina o número de Ações Restritas a serem concedidas aos Beneficiários;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades sob o seu controle, por qualquer motivo, incluindo sem limitação, renúncia, destituição, substituição ou término do mandato em cargo de administrador sem reeleição, pedido de demissão voluntária e/ou demissão com ou sem justa causa;

“Gol” significa a Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.;

“Pessoas Elegíveis” significam as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, desde que exerçam a função de Vice-Presidente, Diretor ou outro cargo da Companhia ou de sociedade sob seu controle, conforme selecionado e aprovado pelos Comitês;

“Plano de Ações Restritas” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo – Plano de Ações Restritas, tal como aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de outubro de 2012;

“Prazo de Carência” significa o prazo de 3 (três) anos após a Data da Concessão;

“Prêmio” significa o direito concedido aos Beneficiários de receber Ações Restritas, a serem transferidas aos Beneficiários ao término do Prazo de Carência, nos termos deste Plano de Ações Restritas;

“Reorganização da Companhia” significa a incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Gol, na qual a companhia remanescente não seja a Gol ou uma sociedade do grupo GOL, ou a venda substancial de todos os ativos da Companhia, ou a transferência do controle da Companhia;

“Termo de Adesão” significa o instrumento particular celebrado entre a Companhia e o Beneficiário, por meio do qual o Beneficiário adere aos termos e condições do presente Plano de Ações Restritas.

2. OBJETIVO DO PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

O Plano de Ações Restritas tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis recebam Ações Restritas com vistas a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; e (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob seu controle a atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE AÇÕES RESTRITAS

Administração. O Plano será administrado pelo Comitê, respeitadas as diretrizes do Conselho de Administração.

Assessores. O Comitê poderá se fazer assessorar por um ou mais empregados ou administradores da Companhia, assim como pelo Comitê de Avaliação Interno, conforme entender necessário, para a perfeita execução de suas tarefas.

Poderes e Limitações. Obedecidas às condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, o Comitê terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo, entre outras:

- (i) a criação e a aplicação de normas gerais relativas à concessão do Prêmio, nos termos do Plano de Ações Restritas, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano de Ações Restritas;
- (ii) a aprovação da eleição dos Beneficiários, realizada pelo Comitê de Avaliação Interno, e a autorização para conceder Prêmios em seu favor, estabelecendo todas as condições dos Prêmios a serem concedidos, bem como a modificação de tais condições quando necessário ou conveniente; e
- (iii) a transferência das ações em tesouraria de emissão da Companhia a que fazem jus os Beneficiários, se aplicável, nos termos do Plano de Ações Restritas.

As deliberações do Comitê e do Conselho de Administração são definitivas e têm força vinculante para a Companhia relativamente às matérias relacionadas à administração do Plano de Ações Restritas. No exercício de sua competência, as deliberações do Comitê estarão sujeitas à ratificação do Conselho de Administração e aos limites estabelecidos na

lei e na regulamentação aplicável. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, que consultará a Assembleia Geral quando entender conveniente.

Modificações. Caberá exclusivamente à Assembleia Geral da Companhia modificar o Plano de Ações Restritas, bem como criar novos planos de desempenho ou incentivos lastreados na concessão de ações de emissão da Companhia.

4. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DO PRÊMIO DE AÇÕES RESTRITAS

Concessão dos Prêmios. Salvo se deliberado diversamente pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração, a concessão de Prêmios aos Beneficiários deverá ocorrer no mês de abril de cada ano calendário.

Direitos. Cada Prêmio dará direito ao Beneficiário de receber 1 (uma) Ação Restrita, sujeito aos termos e condições estabelecidos no respectivo Termo de Adesão. Entre a Data de Concessão e o término do Prazo de Carência, cada Prêmio dará direito ao Beneficiário de receber o montante equivalente aos dividendos que seriam recebidos pelo acionista titular de 1 (uma) ação da mesma categoria da Ação Restrita que será transferida para o Beneficiário ao término do Prazo de Carência.

Crítérios de Concessão do Prêmio. O Comitê de Avaliação Interno estabelecerá, anualmente ou quando julgar conveniente e conforme aprovação do Comitê os Critérios de Concessão do Prêmio para cada categoria de Beneficiários a fim de atingir os objetivos deste Plano de Ações Restritas.

Salvo se deliberado diversamente pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração, os Critérios de Concessão do Prêmio deverão estabelecer o que segue, observados os critérios gerais fixados neste Plano de Ações Restritas:

- (i) o número máximo total de Prêmios a ser concedido aos Beneficiários, para cada exercício;
- (ii) os Beneficiários em favor dos quais serão concedidos os Prêmios nos termos do Plano de Ações Restritas;
- (iii) quaisquer restrições adicionais às previstas neste Plano de Ações Restritas às Ações Restritas recebidas; e

(iv) eventuais penalidades.

Quantidade de Prêmios Concedidos. O número de Prêmios a serem concedidos para cada Beneficiário, em cada exercício, será definido conforme metodologia a ser determinada pelos Comitês.

Interpretação dos Critérios de Concessão do Prêmio. No caso de conflito entre os Critérios de Concessão do Prêmio e as disposições deste Plano de Ações Restritas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano de Ações Restritas, prevalecerão as disposições contidas neste Plano.

Termo de Adesão. Além dos termos e condições gerais previstos nesse Plano de Ações Restritas e nos Critérios de Concessão do Prêmio, os termos e condições de cada Prêmio concedido a cada Beneficiário serão fixados mediante a celebração de Termos de Adesão entre a Companhia e os Beneficiários.

Tratamento Diferenciado. Os Termos de Adesão serão celebrados individualmente com cada Beneficiário, podendo o Comitê, sujeito à aprovação do Conselho de Administração, tratar de maneira diferenciada os Beneficiários que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Beneficiários, qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Beneficiários e/ou grupos de Beneficiários sujeitos às circunstâncias particulares. Poderá, ainda, o Comitê estabelecer, para casos excepcionais, um tratamento especial aos direitos resultantes das concessões de Prêmios, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Beneficiários nem os princípios básicos do Plano de Ações Restritas. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros Beneficiários e também está sujeita à aprovação do Conselho de Administração. Ainda, poderá o Comitê incluir novos Beneficiários aos Planos de Ação Restrita já aprovados e ainda vigentes, concedendo-lhes Prêmios que entender adequados, respeitando o número máximo total de Prêmios anualmente estabelecido pelo Comitê e às demais condições previstas pelo presente Plano.

Subordinação da Concessão do Prêmio. O Comitê, sujeito à aprovação do Conselho de Administração, poderá subordinar a concessão do Prêmio a determinadas condições, bem

como impor restrições à transferência das Ações Restritas a que fazem jus os Beneficiários, podendo também reservar à Companhia opções de recompra e/ou direito de preferência em caso de alienação pelo Beneficiário dessas mesmas Ações Restritas.

5. TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES RESTRITAS

Prazo de Carência. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos nos respectivos Termos de Adesão, a transferência da totalidade das Ações Restritas oriundas dos Prêmios concedidos somente será permitida após o decurso de um prazo mínimo de 3 (três) anos a contar da Data de Concessão.

Suspensão do Direito de Receber Ações Restritas. O Conselho de Administração poderá determinar a suspensão do direito de receber Ações Restritas sempre que verificadas situações que, nos termos da lei ou regulamentação em vigor, restrinjam ou impeçam a negociação de Ações Restritas por parte dos Beneficiários.

6. AÇÕES RESTRITAS INCLUÍDAS NO PLANO

Quantidade de Ações Restritas Incluídas no Plano. Os Prêmios concedidos aos Beneficiários segundo o Plano de Ações Restritas somados às opções outorgadas segundo o Plano de Incentivo de Longo Prazo – Opção de Compra de Ações da Gol, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 19 de outubro de 2012, poderão conferir direitos sobre um número de ações que não exceda, a qualquer tempo, 5% (cinco por cento) das ações de emissão da Companhia.

Espécie de Ações Incluídas no Plano. O Plano de Ações Restritas conferirá ao Beneficiário o direito de receber ações preferenciais de emissão da Companhia.

Ajustes Obrigatórios. Se as Ações Restritas forem aumentadas ou diminuídas em número ou se as Ações Restritas forem trocadas por espécies ou classes diferentes de ações, como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra, o Comitê deverá efetuar os ajustes apropriados no número e espécie das ações que tenham sido concedidas de acordo com os Prêmios, tendo transcorrido o Prazo de Carência ou não, a fim de evitar distorções na aplicação deste Plano de Ações Restritas.

Ajustes Opcionais. Sempre que se entender necessário ou recomendável em virtude de transações que tenham efeitos similares às aquelas que geram ajustes obrigatórios, conforme definido no parágrafo acima, o Comitê poderá efetuar os ajustes que considerar apropriados no número e espécie das ações que tenham sido emitidas de acordo com os Prêmios que foram concedidos e com as Ações Restritas que foram transferidas aos Beneficiários.

Fração de Ações. Nenhuma fração de ações será concedida como Prêmio, vendida ou emitida segundo o Plano de Ações Restritas ou segundo quaisquer Ajustes Obrigatórios ou Ajustes Opcionais.

7. ENTREGA DAS AÇÕES E RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA

Transferência de Prêmio. Os Prêmios concedidos nos termos do Plano de Ações Restritas são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os Prêmios, nem os direitos e obrigações a eles inerentes.

Entrega das Ações. Ações Restritas somente serão transferidas e entregues aos beneficiários depois de decorrido o Prazo de Carência, e estando cumpridas as exigências legais e regulamentares decorrentes do Plano de Ações Restritas.

Transferência das Ações Restritas. O Comitê poderá estabelecer restrições à transferência das Ações Restritas, bem como estabelecer direito de preferência, preço e condições para sua recompra, incluindo aquelas ações que venham a ser adquiridas em virtude de bonificação, desmembramento, subscrição ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos do titular tenham sido originados do Plano de Ações Restritas. Todas as transferências de ações restritas determinadas pelo presente Plano pressupõem à respectiva concordância dos Beneficiários. Caso a Companhia não consiga efetuar alguma transferência de ações em função de recusa ou inércia dos Beneficiários, em especial no que diz respeito às formalidades requeridas, a Companhia está desde já isenta de qualquer responsabilidade com relação à efetiva entrega de tais ações.

8. DESLIGAMENTO

Desligamento sem Justa Causa. Em caso de Desligamento dos Beneficiários por interesse da Companhia, por qualquer razão, exceto por justa causa, o Beneficiário terá o direito de receber uma quantidade de Ações Restritas proporcional ao período transcorrido do Prazo de Carência, calculado em número de meses. Se o cálculo mencionado resultar em um número de ações não inteiro a ser entregue ao Beneficiário, as frações serão desconsideradas. Não obstante, a totalidade das Ações Restritas cujos Prazos de Carência tenham transcorrido na data do Desligamento, deverão ser transferidas ao Beneficiário no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da data do Desligamento.

Desligamento por Justa Causa ou por Interesse do Beneficiário. No caso do Desligamento dos Beneficiários ocorrer por interesse dos Beneficiários ou em decorrência de justa causa, restarão automaticamente extintos de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou indenização, todas os Prêmios que lhe tenham sido concedidos e que estejam dentro do Prazo de Carência.

9. FALECIMENTO, INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO BENEFICIÁRIO

Falecimento. No caso de falecimento de um Beneficiário, a transferência das Ações Restritas a que fazem jus o titular do Prêmio poderá ser imediatamente realizada, independentemente do decurso do Prazo de Carência, sendo que a transferência das Ações Restritas será estendida aos herdeiros ou sucessores do titular dos Prêmios, por sucessão legal ou por disposição testamentária, podendo a transferência das Ações Restritas ser realizada no todo ou em parte pelos herdeiros e/ou sucessores do titular dos Prêmios no prazo de 90 (noventa) dias contados do falecimento do Beneficiário.

Invalidez Permanente. No caso de invalidez permanente de um Beneficiário, a transferência das Ações Restritas a que fazem jus o titular do Prêmio poderá ser imediatamente realizada, independentemente do decurso do Prazo de Carência e de aviso prévio ou indenização. A transferência de Ações Restritas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados da comunicação do desligamento por invalidez.

Aposentadoria. No caso de aposentadoria de um Beneficiário e conseqüente desligamento da Companhia, tornar-se-á imediatamente extinta, independentemente de aviso prévio ou

indenização, a transferência das Ações Restritas a que fazem jus o titular do Prêmio cujo Prazo de Carência não tenha sido esgotado. Caso o Prazo de Carência tenha transcorrido, a transferência de Ações Restritas deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias contados do desligamento por aposentadoria.

10. REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Regulamentação Aplicável. Este Plano de Ações Restritas, os Prêmios concedidos com base neste Plano de Ações Restritas e a transferência de Ações Restritas derivadas dos Prêmios deverão observar: (i) a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários aplicável e (ii) eventuais restrições que venham a ser impostas pela Política de Negociação das Ações de Emissão da Companhia.

11. DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

Vigência. O Plano de Ações Restritas entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá em vigor pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da Data de Concessão, podendo, todavia, ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral da Gol, pela Reorganização da Companhia, pela dissolução e liquidação da Companhia ou pelo cancelamento de seu registro de companhia aberta.

Término por Decurso de Prazo. O término de vigência do Plano de Ações Restritas por decurso do prazo fixado de sua vigência não afetará a eficácia dos Prêmios ainda em vigor, anteriormente concedidos, nem a prevalência das restrições, instituídas no Plano de Ações Restritas, à negociabilidade das Ações Restritas.

Término por Deliberação dos Acionistas. O término de vigência do Plano de Ações Restritas por deliberação dos acionistas da Companhia não afetará a eficácia dos Prêmios ainda em vigor, anteriormente concedidos, nem a prevalência das restrições, instituídas no Plano de Ações Restritas, à negociabilidade das Ações Restritas.

Término por Reorganização da Companhia. Por ocasião da Reorganização da Companhia, o Plano de Ações Restritas terminará e qualquer Prêmio até então concedido extinguir-se-á. Caso nos documentos deliberativos da Reorganização da Companhia tenha se estabelecido por escrito, em conexão com tal transação, a permanência do Plano de Ações

Restritas e a assunção dos Prêmios até então concedidos com a substituição de tais Prêmios por novos Prêmios, a companhia sucessora ou sua afiliada ou sociedades sob o seu controle, assumirá os ajustes apropriados no número, espécie e preço de ações, e nesse caso o Plano de Ações Restritas continuará na forma então prevista.

Término por Dissolução, Liquidação ou Cancelamento de Registro de Companhia Aberta.

Nas hipóteses de cancelamento de registro de companhia aberta, dissolução e liquidação da Companhia, o Plano de Ações Restritas e os Prêmios com base nele concedidos serão automaticamente extintas.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

Alteração na Categoria Elegível. Caso um Beneficiário tenha mudado de uma categoria elegível para outra elegível antes de uma determinada Data de Concessão, ele se qualificará para concessão segundo os Critérios de Concessão do Prêmio aplicáveis à categoria a que pertencer há mais de 6 (seis) meses antes de tal data. No entanto, caso um Beneficiário tenha mudado de uma categoria elegível para outra não elegível, e, portanto, estiver em uma categoria não elegível na Data de Concessão, ele não se qualificará para a concessão, exceto se diversamente deliberado pelo Comitê.

Permanência no Emprego ou Cargo. Nenhuma disposição do Plano de Ações Restritas conferirá direitos aos Beneficiários relativos à garantia de permanência como administrador ou empregado da Companhia ou de sociedades sob o seu controle ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de sociedades sob o seu controle, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com os Beneficiários. Nenhuma disposição do Plano de Ações Restritas conferirá, ainda, aos Beneficiários, direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como Vice-Presidente, Diretor ou membro da administração, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de sociedades sob o seu controle em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

Direitos de Acionista. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Ações Restritas sejam transferidas aos Beneficiários,

nos termos do Plano de Ações Restritas e do respectivo Termo de Adesão.

Alteração legal. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de opções de compra, poderá levar à revisão integral do Plano de Ações Restritas.

[Plano de Incentivo de Longo Prazo – Plano de Ações Restritas aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., realizada em 19 de outubro de 2012]